

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

DECRETO Nº 10 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara Situação de Emergência no Município de Guarani, afetado por Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE], conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.”.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO, as chuvas intensas que ocorreram no município de Guarani – MG no dia 7 de janeiro de 2022, por volta das 20h00, gerando alagamentos, queda de barreiras, deslizamento de terra, inundações em áreas ribeirinhas (causada pela cheia do Rio Pomba), desabamento de casas, danos em imóveis e em vias públicas, queda de barreiras em estradas vicinais, danos e quedas de pontes e queda de árvores por conta dos fortes ventos;

CONSIDERANDO, que ao amanhecer, a Secretaria Municipal de Assistência Social desta cidade prestou apoio e disponibilizou abrigos públicos (creche Tia Lita, localizada no



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

bairro Sossego) para 17 pessoas desabrigadas e atendeu cerca de 15 pessoas desalojadas, tendo como área afetada população estimada em 3100 pessoas, direta ou indiretamente devido ao desastre;

CONSIDERANDO, que foram danificadas várias vias públicas urbanas, sendo elas, principalmente, a Rua Abel de Almeida, no bairro Cachoeira que cedeu devido ao desmoronamento de muro e encosta, rotatória na AV. Oscar Alves de Vieira, no centro, Av. Getúlio Vargas e Rua Abreu Sobrinho, no centro;

CONSIDERANDO, que houve desabamento de casa na rua Joaquim Teixeira de Oliveira (saída para o bairro Três Vendas) e existem duas casas com risco de desabamento na no bairro Bela Vista, bem como danificação de 2 imóveis no bairro Sossego, deslizamento de terra na Av. Jesus Ladeira, próximo a Rodoviária, inclusive, interditando o trânsito parcialmente, entre outros;

CONSIDERANDO, que na Rua Humaitá, Parque de Exposições e Parque do Sô Sica e demais regiões ribeirinhas houve inundações causadas pelo Rio Pomba;

CONSIDERANDO, também que houve danos das estradas vicinais de acesso à comunidade do Bonsucesso, com inundação do Rio Pomba na ponte próximo ao antigo "areião", deslizamento de terra próximo à fazenda João de Barro e proximidades, estradas de acesso ao Piraubinha e Avenida, em toda a sua extensão. Estrada de acesso à comunidade do Passa-Cinco, no trecho que compreende até a comunidade dos Torneiros; estrada do Beira Rio, próximo ao antigo matadouro, onde parte da estrada cedeu e teve várias partes deterioradas devido à chuva e inundação do Rio Pomba e estrada entre a Fazenda do Elmo Braz até na Alcione, nas Barcas, deteriorada e com deslizamento de terras, gerando atoleiros;

CONSIDERANDO, que nas estradas vicinais, também tivemos ocorrências nas seguintes pontes, que dão acesso às comunidades: Ponte do Piraubinha (no Bonsucesso) teve



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

danos na cabeceira, ponte cedendo próximo ao sítio do Sr. Raimundo no Passa Cinco, pontes próximas às comunidades do Sr. Waldir Furtado e do Sr. Gonzaga tiveram danos na estrutura devido a cheia do Rio Pomba no Tupi;

CONSIDERANDO, que o enorme volume de água que atingiu o Município ocasionou alagamentos, deslizamento de encostas, interdições de vias, bem como danos materiais em residências, danos em vias públicas, ponte, entre outros;

CONSIDERANDO, ainda, a extrema urgência na adoção de medidas de caráter emergencial para realizar ações de segurança e proteção de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Guarani – MG, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Guarani, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma cidade
feita por
todos.

com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil).

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

§ 1º. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

§ 2º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 3º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contidas no decreto nº 05 de 10 de janeiro de 2022.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2022, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti
PREFEITO

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

GUARANI, 13 de JANEIRO de 2022.

Dra. Raphaela da Silva Pereira
OAB/MG 179.155

